

XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - UFRGS PROPESQ

NOVAS TECNOLOGIAS E DANO EXISTENCIAL: UMA ABORDAGEM SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO DO TRABALHO

Autor: Nilza Maria Silva de Freitas
Orientadora: Denise Pires Fincato

INTRODUÇÃO

A inserção das novas tecnologias no ambiente laboral é uma realidade. Diante deste novo panorama, faz-se necessária a abordagem dos possíveis impactos que o uso em demasia destas plataformas digitais pode causar ao trabalhador. Dentro desta perspectiva, intenta a pesquisa analisar até que ponto as novas tecnologias influenciam positivamente no ambiente laboral e a partir de que momento podem vir a causar danos ao trabalhador, notadamente de natureza existencial.

PROBLEMÁTICA

O simples implemento das novas tecnologias no ambiente laboral tem por si só, o condão de causar dano existencial no trabalhador?

OBJETIVOS

- Verificar a possibilidade de ocorrência de dano existencial ao trabalhador em decorrência da implementação de ferramentas tecnológicas no seu ambiente laboral.
- Analisar a jurisprudência trabalhista a fim de averiguar como a temática vem sendo apreciada pelos tribunais.

REFERENCIAL TEÓRICO

A presente pesquisa tem como marco referencial as obras de Flaviana Rampazzo Soares e de Eugênio Facchini Neto. A primeira, tratando do dano existencial a partir da perspectiva da dignidade da pessoa humana e a segunda com foco no direito comparado, especialmente Direito Italiano – nascente do dano existencial - e Frances.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, onde partiremos de algumas deduções e posteriormente iremos refutá-las ou aceita-las, entretanto, não de forma definitiva. Trabalhamos com probabilidades, mas não com verdades que sejam absolutas.

Através do método comparativo, faremos a comparação entre a responsabilidade civil e a brasileira, a fim de identificar se há a necessidade de reconhecimento do dano existencial, como uma espécie autônoma do dano. Ainda nos valeremos do estudo monográfico para identificar a aplicabilidade pela justiça do trabalho dessa espécie de dano, bem como a interpretação jurídica do instituto.

RESULTADOS

Busca-se verificar a ocorrência de dano existencial, em razão do uso excessivo de novas tecnologias em ambiente laboral. Até o momento, constatou-se que a jurisprudência trabalhista, em especial do TRT da 4ª Região, não apreciou a temática em todos seus vieses, restando necessária, portanto, aos objetivos da pesquisa, a análise da jurisprudência dos demais tribunais trabalhistas do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- SOARES, Flaviana Rampazzo. *Danos extrapatrimoniais*. São Paulo: **LTr**, p. 30-53. 2017.
WÜNSCH, Guilherme. *Inquietações sobre o dano existencial no direito do trabalho: o projeto de vida e a vida de relação como proteção à saúde do trabalhador*. Porto Alegre: **HS Editora**, 2015.
FACHINNI NETO, Eugênio; WESENDONCK, Tula. Danos existenciais: "precificando" lágrimas. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 12, p. 225-242, jul./dez. 2012.
VAZ, Caroline. *Funções da Responsabilidade Civil: da reparação à punição e dissuasão: os punitive damages no direito comparado e brasileiro*. p. 25-36. Porto Alegre: 2009.